



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.525/2021 – DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Guataporanga para o exercício de 2022.

VAGNER ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc..,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- O orçamento do Município de Nova Guataporanga para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 19.700.000,00 (Dezenove milhões e setecentos mil reais):

I - Orçamento Fiscal em R\$ 17.200.000,00 (Dezessete milhões e duzentos mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

Art. 2º-A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	
Receita Tributária	723.890,00
Receita Patrimonial	23.000,00
Transferências Correntes	18.882.510,00
Outras Receitas Correntes	2.000,00
Receita de Capital	
Alienação de Bens	22.000,00
Transferência de Capital	448.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00
Subtotal	20.111.400,00

II - Receita dos Órgãos da Administração Indireta

Autarquia (s)	2.500.000,00
Fundação (ões)	0,00
Empresa (s) Dependente (s)	0,00
Receita Total	22.611.400,00



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga - SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Contin - **LEI MUNICIPAL n. 1.525/2021**

Fl. 02

III - Dedução da Receita

Fundeb	-2.911.400,00
Receita Total	19.700.000,00

Art. 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$ 640.000,00
04 - Administração	R\$ 3.972.500,00
08 - Assistência	R\$ 1.286.050,00
09 - Previdência Social	R\$ 1.987.000,00
10 - Saúde	R\$ 4.175.150,00
12 - Educação	R\$ 3.921.300,00
13 - Cultura	R\$ 28.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 1.605.000,00
17 - Saneamento	R\$ 5.000,00
18 - Gestão ambiental	R\$ 72.000,00
20 - Agricultura	R\$ 283.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 56.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 1.016.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 653.000,00
Total	R\$ 19.700.000,00

II - Por Órgão da Administração

01.01 - Câmara Municipal	R\$ 640.000,00
02.02 - Chefia do Executivo	R\$ 1.743.300,00
02.03 - Adm., Contab., Finanças	R\$ 2.684.500,00
02.04 - Educação e Cultura	R\$ 3.670.000,00
02.05 - Obras, Almox., Vias e Limpeza Publica	R\$ 1.630.000,00
02.06 - Assistência Social Geral	R\$ 1.286.050,00
02.07 - Saúde Publica	R\$ 4.175.150,00
02.08 - Agric., Abast., Meio Ambiente	R\$ 355.000,00
02.09 - Enc. Gerais do Município	R\$ 1.016.000,00
03.01 - RPPS	R\$ 2.500.000,00
Total	R\$ 19.700.000,00



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga - SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

Contin - **LEI MUNICIPAL n. 1.525/2021**

Fl. 03

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15,00% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2022, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito observando-se o disposto no artigo 43, § 1º, I, II e IV da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

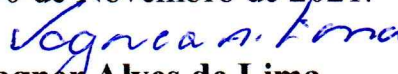
II - Abrir créditos suplementares até o limite de 20,00% (vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º utilizando-se como fonte de cobertura a anulação parcial de dotações orçamentárias) Inciso III do sobredito parágrafo III - remanejar recursos no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

Art. 5º- Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, assim como, do Plano Plurianual para o período 2022-2025.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 30 de Novembro de 2021.


Vagner Alves de Lima
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação nos locais de costume, Site e D.O. do município, na data supra.


Antonio Aparecido Dário
Chefe do Setor de Administração